



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 070, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre o programa de incentivo fiscal para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafa de Lei n. 021 de 06 de abril de 2010, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 04 de 30 de março de 2010.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados a habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, objetivando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Tabapuã.

Capítulo II Do Incentivo Fiscal

Art. 2º - Para os empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta Lei, segundo suas disposições.

Parágrafo único. A isenção dos tributos mencionados nesta Lei, fica condicionada ao disposto no artigo 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Seção I Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 3º - Os empreendimentos de que tratam a presente lei ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares.

Seção II Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art. 4º - Haverá isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, incidentes sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente lei, ao adquirente cadastrado na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Seção III Das Taxas e Emolumentos

Art. 5º - Os empreendimentos previstos nesta lei ficam isentos das taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão.

Das Disposições Finais

Art. 6º - As isenções previstas nesta lei não geram direito a restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior a sua publicação.

Art. 7º - As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida, em atendimento às famílias, com renda de 0 a 3 salários mínimos.

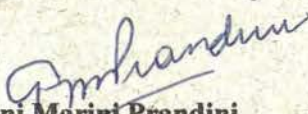
Art. 8º - Os valores dos tributos objetos de isenção abrangidos por esta lei, não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogand0-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 07 de abril de 2.010.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Diretora Administrativa